



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº : 22/2020
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : CONTAS MUNICIPAIS
EMENTA : CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA DO EXERCÍCIO DE 2017.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Guairá, à rua 16 nº 1.245, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, para apreciação parecer opinativo do TCE/SP sobre as contas do Executivo Municipal do Exercício de 2017. Inicialmente, o Vereador Caio César Augusto, exercendo a função de Relator, apresentou as seguintes CONCLUSÕES: **Analisado o parecer opinativo do TCE/SP, que aprova as contas do exercício de 2017, constato que o mesmo está dentro das normas estabelecidas por esta Comissão, devendo o mesmo ser acolhido por esta Casa de Leis.**

Com base nas conclusões do Relator, o Senhor Presidente, Vereador Jorge Domingos Talarico colocou a matéria em discussão e, todos estando de pleno acordo, optaram pela aprovação do presente parecer favorável à aprovação das contas do Executivo de 2017, com consequente elaboração de Projeto de Decreto Legislativo.

Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de outubro de 2.020.

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
Relator

Moacir João Gregório
Membro



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova as Contas da Prefeitura do Município de Guairá, referentes ao exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Guairá, referentes ao exercício de 2017, conforme parecer favorável do TCE/SP no Processo TC-00006832.989.16-4.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 23 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
Relator

Moacir João Gregório
Membro



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 23 de outubro de 2020

Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2020
Justificativa
(Faz)

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que aprova as Contas da Prefeitura do Município de Guairá, referentes ao exercício de 2017.

Analisadas as contas dentro do devido prazo legal a Comissão de finanças e orçamento decidiu emitir parecer favorável às contas do exercício de 2017, confirmando o parecer opinativo do TCE/SP, sendo que as falhas apontadas no processo são meramente formais e não comprometem a aprovação das referidas contas

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevemos.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
Relator

Moacir João Gregório
Membro



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº : 23/2020
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : CONTAS MUNICIPAIS
EMENTA : CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA DO EXERCÍCIO DE 2018.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Guaiára, à rua 16 nº 1.245, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, para apreciação parecer opinativo do TCE/SP sobre as contas do Executivo Municipal do Exercício de 2018. Inicialmente, o Vereador Caio César Augusto, exercendo a função de Relator, apresentou as seguintes CONCLUSÕES: **Analisado o parecer opinativo do TCE/SP, que aprova as contas do exercício de 2018, constato que o mesmo está dentro das normas estabelecidas por esta Comissão, devendo o mesmo ser acolhido por esta Casa de Leis.**

Com base nas conclusões do Relator, o Senhor Presidente, Vereador Jorge Domingos Talarico colocou a matéria em discussão e, todos estando de pleno acordo, optaram pela aprovação do presente parecer favorável à aprovação das contas do Executivo de 2018, com conseqüente elaboração de Projeto de Decreto Legislativo.

Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de outubro de 2.020.

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
Relator

Moacir João Gregório
Membro



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova as Contas da Prefeitura do Município de Guaíra, referentes ao exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Guaíra, referentes ao exercício de 2018, conforme parecer favorável do TCE/SP no Processo TC-4589.989.18-5.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 23 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
Relator

Moacir João Gregório
Membro



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 23 de outubro de 2020

Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2020
Justificativa
(Faz)

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que aprova as Contas da Prefeitura do Município de Guairá, referentes ao exercício de 2018.

Analisadas as contas dentro do devido prazo legal a Comissão de finanças e orçamento decidiu emitir parecer favorável às contas do exercício de 2018, confirmando o parecer opinativo do TCE/SP, sendo que as falhas apontadas no processo são meramente formais e não comprometem a aprovação das referidas contas

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevemos.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
Relator

Moacir João Gregório
Membro



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 124, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 53/2020 (ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI ALDIR BLANC CULTURA), de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, e seja possível a realização de chamamento público para seleção de projetos, com o objetivo de auxiliar os profissionais da área da cultura..

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de outubro de 2020.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 14 de setembro de 2020.

Ofício nº 355/2020

Referência: Projeto de Lei nº 45/2020 (Justificativa)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal de Guairá, o Projeto de Lei nº 45/2020, que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019".

O presente projeto justifica-se diante da necessidade da adequação da Lei 2881/2019 aos apontamentos do Departamento de Obras do Município de Guairá na organização do contexto atual.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000877/2020 E Data: 16/09/2020 Hora: 13:52
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 45 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020



Renato C.
Renato Cesar Moreira
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, os incisos XXXIX e XL, com as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

XXXIX. Espaço Livre Aberto: é o espaço não edificado em que ao menos um de seus limites faz divisa com o logradouro público.

XL. Espaço Livre Fechado: é o espaço não edificado em que nenhum de seus lados faz divisa com o logradouro público.

Art. 2º. Fica alteado a alínea “c” do inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art 8º. (...)

I – Residencial...

II – Comércio...

(...)

c) Estabelecimentos que contenham, comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns ou qualquer estabelecimento de uso comercial com área construída superior a 250 m². Também fazem parte os estabelecimentos que comercializem quaisquer insumos destinados à atividade agrícola e pecuária com qualquer valor de área construída.

Art. 3º. Fica alteado o inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art 8º. (...)

(...)



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



VII – Serviços ligados a profissionais liberais (R1 + SPL) com formação acadêmica, compreendendo: médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, psicólogos, psiquiatra, fonoaudiólogos, terapeutas, paisagistas, etc., sendo vedada a criação de salas para locação a profissionais retro citados, clínicas, escritórios ou qualquer outra estrutura onde atue mais de um profissional liberal, sendo permitidas apenas as aprovadas anteriormente.

Art. 4º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 9º. (...).

§1º. Nas edificações de até dois pavimentos e no máximo 6,50 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo, o recuo lateral e de fundos do lote deverá obedecer aos critérios:

I. Recuo de, no mínimo, 1,50 m para as paredes com aberturas de iluminação, insolação e ventilação voltadas para as divisas do lote, em qualquer tipo de uso.

II. A edificação poderá possuir paredes no limite da divisa desde que elas não possuam aberturas e que as aberturas de paredes perpendiculares em relação a divisa estejam recuadas no mínimo 0,30 m perpendicular ao pondo de divisa mais próximo, salvo portas de acesso a corredores.

Art. 5º. Fica acrescentado o §11 ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§11. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de até dois pavimentos e no máximo 6,20 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo:

I. espaços livres fechados, com áreas não inferior a 7,50 m² e dimensão mínima de 1,50 m;

II. espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



delas (corredores), entre corpos edificados no mesmo lote ou entre um corpo edificado e uma divisa, que contenha dimensão mínima de 1,50 m.

Art. 6º. Fica alterado o §2º do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 10. (...).

§2º. Em edificações unifamiliares ou multifamiliares será obrigatória a existência de garagens na proporção de uma vaga por apartamento no mínimo em edifícios que contenham até 6 pavimentos, e duas vagas no mínimo para edifícios com mais de 6 pavimentos. As vagas de garagem deverão ter no mínimo largura de 2,50 m e comprimento de 4,30 m.

Art. 7º. Fica alterado o art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 15. As parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo exigido para edificações podem ser parcialmente cobertas por alpendres ou abrigos destinados a garagem e varandas.

§1º. Os alpendres ou abrigos mencionados no *caput* deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes da edificação, sem considerar os muros de divisa, nem ter frente ocupada superior a 65% da testada principal (de frente) ou o mínimo de 3,00 m e máximo 7,0m com rebaixamento de guia suficiente para existência de uma vaga com 5,30 m de comprimento em frente ao lote ou na lateral caso seja lote de esquina.

§2º. O disposto no “caput” deste artigo e § anterior não se aplica na Zona ZRE que deverá manter o recuo de 10 metros.

Art. 8º. Fica acrescentado o §3º ao art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

§3º. O disposto no *caput* deste artigo e § 1º não se aplica na Zona ZRS e uso Residencial Multifamiliar (R2) que onde o rebaixamento da guia deverá ter comprimento máximo de 3,80 m e manter uma vaga com 4,20 m em frente ao lote ou na lateral caso seja lote de esquina.

Art. 9º. Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 16. Nos lotes com divisa para mais de um logradouro público para efeito de determinação de recuo obrigatório será considerado “de frente” apenas um dos alinhamentos sendo que:

I. quando o lado linear maior for considerado de frente, a curvatura e o lado menor serão considerados a regra do recuo lateral do §1º do artigo 9º.

II. quando o lado linear menor for considerado de frente, a curvatura também será considerada de frente e o outro lado linear será considerada a regra do recuo lateral do §1º do artigo 9º.

III. o rebaixo de guia para acesso de veículo não deverá estar localizado na curvatura dos lotes de esquina sendo tolerados os que estiverem a uma distância mínima de 7,00 m do ponto onde os prolongamentos dos alinhamentos do lote se encontram e desde que não coincidam com placas de sinalização de trânsito, bocas de lobo, postes, etc.

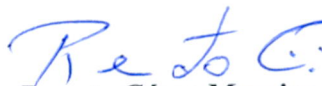
Art. 10. Fica acrescentado os art. 24-A e 24-B a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 24-A. Independentemente de aprovação e emissão de Certidões prévias, as edificações já construídas e/ou aprovadas sobre divisas de lotes contíguos, de mesmo proprietário ou não, deverão passar por processo de unificação de lotes, para que a edificação atenda aos parâmetros regidos por esta lei.

Art 24-B. É proibida a construção de uma mesma edificação sobre divisas de lotes contíguos, de mesmo proprietário ou não, que não respeitem os parâmetros regidos por esta lei.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

Município de Guaira-SP., 14 de setembro de 2020.


Renato César Moreira
Prefeito em exercício

A COMISSÃO DE
Legislação, Juris e Relação
Externa
SALA CAPITÃO JOSÉ
CUSTÓDIO da SILVA 17/09/2020
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE
Assessoria Jurídica, Relações
Internacionais
SALA CAPITÃO JOSÉ
CUSTÓDIO da SILVA 17/09/2020
PRESIDENTE



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 28 de setembro de 2020.

Ofício nº 372/2020

Referência: Projeto de Lei nº 48/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

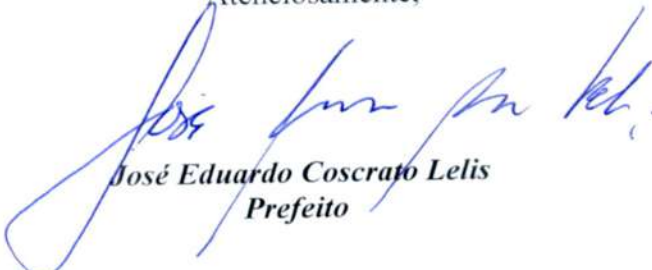
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a alteração dos anexos do Plano Plurianual 2018-2021.

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para as alterações nos anexos da PPA, conforme consta do presente projeto, para adequá-lo de acordo com as metas e valores constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000905/2020 E Data: 29/09/2020 Hora: 15:58
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 48 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020



*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

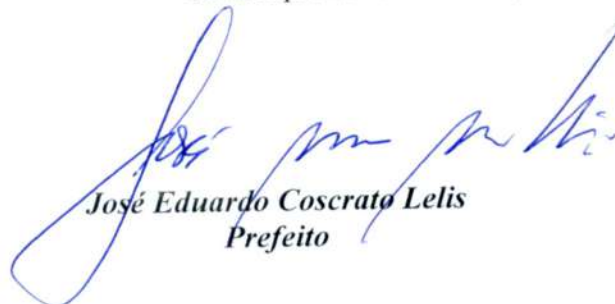
Altera os Anexos da Lei 2.813 de 30 de outubro de 2.017 (PPA 2018-2021) e da Lei 2.968 de 23 de junho de 2.020 (LDO 2021).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos constantes da Lei Ordinária Municipal nº 2.813, de 30 de outubro de 2017 e Lei Ordinária Municipal nº 2.968 de 23 de junho de 2.020, com alteração subsequente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei, necessário para atender ao processo de compatibilização da programação constante do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018/2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP., 28 de setembro de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Av. Gabriel Garcia Leal, 676
 48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0001 Processo Legislativo

Objetivo: Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal quanto as suas instalações:
 -Dotar a Câmara de Veículo, móveis, equipamentos e material permanente para melhorar as condições de trabalho.
 Modernizar o sistema de informática para

Situação: ALTERAÇÃO

Ent.	Unid.Orc.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
2	020100	01	031	1007	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-140.000,00	ALTERAÇÃO
2	020100	01	031	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-35.000,00	ALTERAÇÃO
2	020100	01	031	2001	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-525.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-700.000,00	

Programa: 0002 Planejamento, Organização e Coordenação Política Administrativa Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Coordenar todas as ações administrativas e políticas da Prefeitura Municipal.

Ações

Ent.	Unid.Orc.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010203	04	122	2005	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	270.100,00	ALTERAÇÃO
1	010203	04	122	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3.000,00	ALTERAÇÃO
1	010204	04	122	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	010204	04	122	2002	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-90.000,00	ALTERAÇÃO
1	011101	08	241	2087	03	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	204.400,00	ALTERAÇÃO
1	011001	14	243	2087	03	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	134.200,00	ALTERAÇÃO
1	011401	04	122	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
1	011001	14	243	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
1	011001	14	243	2076	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-28.600,00	ALTERAÇÃO
1	011401	04	122	2087	03	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.395,00	ALTERAÇÃO
1	011401	04	122	2004	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	81.100,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544.805,00	



MUNICÍPIO DE GUAÍARA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0003 Administração Geral

Objetivo: Coordenar ações e atividades destinadas aos suprimento e fornecimento de logística necessária ao funcionamento da máquina administrativa e a prestação de serviços pela Prefeitura.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010301	04	122	2005	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	398.800,00	ALTERAÇÃO
1	010501	04	122	1012	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-51.700,00	ALTERAÇÃO
1	010501	04	122	2005	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.443.500,00	ALTERAÇÃO
1	010501	04	122	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-14.700,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.111.100,00	

Programa: 0004 Administração Financeira

Objetivo: Planejamento orçamentario e financeiro, gestão de recursos, controladoria, amortização da dívida publica.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010401	04	122	0223	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-7.500,00	ALTERAÇÃO
1	010401	04	123	2011	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	118.900,00	ALTERAÇÃO
1	010401	04	123	2085	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.075.000,00	ALTERAÇÃO
1	010401	04	123	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-21.000,00	ALTERAÇÃO
1	010401	99	999	0999	01	00	9	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-504.703,00	ALTERAÇÃO
1	010401	28	843	0210	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.503.000,00	ALTERAÇÃO
1	010401	28	843	0210	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-606.930,00	ALTERAÇÃO
1	010401	28	846	0212	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-28.000,00	ALTERAÇÃO
1	010401	28	846	0211	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-71.800,00	ALTERAÇÃO
1	010401	28	846	0214	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-698.033,00	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0005 Obras e Serviços Públicos

Objetivo: Programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais, construindo e conservando as vias e logradouros públicos; além de controlar e incrementar o sistema viário do município e executar os serviços de manutenção das praças e jardins e da iluminação pública.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação	
1	010503	04	122	2020	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.100,00	ALTERAÇÃO
1	010503	15	452	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.100,00	ALTERAÇÃO
1	010505	15	452	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.000,00	ALTERAÇÃO
1	010505	15	452	2017	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.862.600,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	452	2015	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-114.000,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	452	1007	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-148.000,00	ALTERAÇÃO
1	010503	26	452	2021	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-43.500,00	ALTERAÇÃO
1	010506	04	452	2019	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-155.800,00	ALTERAÇÃO
1	010506	04	452	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.900,00	ALTERAÇÃO
1	010504	04	452	2016	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.900,00	ALTERAÇÃO
1	010502	04	452	2012	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-22.400,00	ALTERAÇÃO
1	010502	04	452	2013	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-185.500,00	ALTERAÇÃO
1	010502	04	452	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-11.000,00	ALTERAÇÃO
1	010506	15	451	1028	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	451	1034	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-190.000,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	451	1005	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-100.500,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	451	1004	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-150.000,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	451	2014	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-514.200,00	ALTERAÇÃO
1	010502	15	451	2014	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	107.800,00	ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0006 Educação Básica

Objetivo: Planejamento pedagógico, coordenação e execução das ações, atividades e projetos destinados aos desenvolvimento psicomotor das crianças, socialização transmissão de conteúdos pedagógicos com a finalidade do desenvolvimento intelectual, cultural e social dos alunos.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orc.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010602	12	365	1033	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0	-11.800,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	1011	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0	-29.000,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2087	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-590.000,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2029	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	2.040.602,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2034	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-1.523.299,00	ALTERAÇÃO
1	010604	12	361	2024	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-479.600,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	2087	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	512.800,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	2023	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	1.686.640,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2033	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-400,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2038	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-230,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2032	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-19.000,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2037	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-3.000,00	ALTERAÇÃO
1	010604	12	361	2024	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	8.900,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	1003	05	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0	19.000,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	2028	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-600,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	2027	05	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-180.000,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2031	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-78.800,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2036	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-15.100,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2030	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	3.775.700,00	ALTERAÇÃO
1	010602	12	365	2035	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-3.139.600,00	ALTERAÇÃO
1	010604	12	361	2024	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-94.000,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	2026	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	106.500,00	ALTERAÇÃO
1	010601	12	361	2025	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0	-2.435.600,00	ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0006 Educação Básica

Objetivo: Planejamento pedagógico, coordenação e execução das ações, atividades e projetos destinados aos desenvolvimento psicomotor das crianças, socialização transmissão de conteúdos pedagógicos com a finalidade do desenvolvimento intelectual, cultural e social dos alunos.

Situação: ALTERAÇÃO

Total Financeiro: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 -449.687,00

Programa: 0007 Ensino Medio e Profissionalizante

Objetivo: Viabilizar oportunidade de escolarização nos níveis médio para possibilitar maior grau de escolaridade a população

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orc.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010603	12	363	1002	01	00	4	0	0	0,00	0	0,00	0	2.000,00	ALTERAÇÃO
1	010603	12	363	2040	01	00	3	0	0	0,00	0	0,00	0	-24.500,00	ALTERAÇÃO
1	010603	12	363	2087	01	00	3	0	0	0,00	0	0,00	0	-36.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 -58.500,00															



MUNICÍPIO DE GUAÍARA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0008 Merenda Escolar

Objetivo: Fornecer alimentação balanceada aos alunos, suprindo parte de suas necessidades nutricionais, propiciando o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação		
1	010605	12	365	2048	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-52.000,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	361	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-3.600,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	361	2043	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-232.700,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	361	2045	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-163.600,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	361	2044	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	42.000,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	361	2046	02	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	45.300,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	365	2051	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-33.000,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	365	2049	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-79.000,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	365	2050	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-103.000,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	365	2054	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-111.000,00	ALTERAÇÃO		
1	010605	12	365	2052	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-25.000,00	ALTERAÇÃO		
								0,00			0,00			0,00	-715.600,00		
								Total Financeiro:									



MUNICÍPIO DE GUAÍRÁ
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0009 Esporte e Lazer

Objetivo: Incentivo e desenvolvimento das praticas esportivas de iniciação, treinamento e lazer a toda população.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010607	27	813	2057	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-41.500,00 ALTERAÇÃO
1	010607	27	812	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00 ALTERAÇÃO
1	010607	27	812	2056	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	25.000,00 ALTERAÇÃO
1	010607	27	812	2055	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-41.500,00 ALTERAÇÃO
1	010607	27	812	2087	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-149.000,00 ALTERAÇÃO
1	010607	15	451	1014	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.000,00 ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-195.000,00	

Programa: 0011 Gestão do SUS

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Melhorar a resolutividade no atendimento, o acolhimento ao usuário e qualificar as ações dos servidores para um atendimento mais equanime, motivando os profissionais de saúde.

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010701	10	122	2064	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-609.300,00 ALTERAÇÃO
1	010701	10	122	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00 ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-611.300,00		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0012 Assistência em Saúde

Objetivo: Dar continuidade aos serviços prestados para população na Atenção Básica

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010701	10	122	2064	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	12.000,00	INCLUSÃO
1	010704	10	302	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-45.700,00	ALTERAÇÃO
1	010704	10	302	2069	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.673.000,00	ALTERAÇÃO
1	010704	10	302	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-4.339.200,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	1009	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-39.700,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	2067	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.694.000,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	1010	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-680.000,00	ALTERAÇÃO
1	010705	10	303	2070	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.213.000,00	ALTERAÇÃO
1	010704	10	302	1002	05	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-50.000,00	ALTERAÇÃO
1	010704	10	302	2069	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	833.300,00	ALTERAÇÃO
1	010704	10	302	2087	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.192.600,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	1002	05	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-114.000,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	2067	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-299.300,00	ALTERAÇÃO
1	010705	10	303	2070	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	7.800,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	2067	02	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-208.500,00	ALTERAÇÃO
1	010705	10	303	2070	02	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	13.100,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:											0,00	0,00	0,00	-524.800,00	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Av. Gabriel Garcia Leal, 676
 48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento
Programa: 0013 Vigilância em Saúde
Objetivo: Manter as ações de Vigilância em Saúde.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010702	10	304	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	304	2065	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-118.200,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	305	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	305	2065	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	224.500,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	305	2066	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-49.600,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	304	1002	05	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	6.000,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	304	2065	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	35.300,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	305	2065	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-206.800,00	ALTERAÇÃO
1	010702	10	305	2065	02	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-10.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00		0,00		-122.800,00		

Situação: ALTERAÇÃO

Programa: 0014 Saúde Bucal
Objetivo: Ampliar a oferta e acesso aos tratamentos odontológicos nas especialidades.
 Ampliar os programas de promoção e prevenção em Saúde Bucal.

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010704	10	302	2086	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-190.500,00	ALTERAÇÃO
1	010704	10	302	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.900,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	2068	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	103.900,00	ALTERAÇÃO
1	010703	10	301	2068	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-298.840,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00		0,00		-396.340,00		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0015 Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Efetivação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município; (1) manutenção da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais da rede pública, nos seguintes aspectos: estrutura física, folha de pagamento, aquisição de material permanente e demais necessidades para o pleno funcionamento dos serviços; (2) manutenção das atividades da Casa da Cidadania, órgão responsável pelo controle social das políticas públicas de cidadania, por meio dos Conselhos: de Assistência Social (CMAS), dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Direitos dos Idosos (CMDI), do Direito das Mulheres (CMDM), da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMCN) e da Juventude (COMJUVE); (3) manutenção de convênios com a rede privada (entidades) para a execução de serviços, dentro princípio constitucional de economicidade e por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010801	08	122	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.900,00	ALTERAÇÃO
1	010801	08	122	2071	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	273.800,00	ALTERAÇÃO
1	010901	08	241	2072	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-24.900,00	ALTERAÇÃO
1	010901	08	241	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	39.400,00	ALTERAÇÃO
1	010904	08	244	2075	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	513.000,00	ALTERAÇÃO
1	010904	08	244	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	24.900,00	ALTERAÇÃO
1	010903	08	243	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.500,00	ALTERAÇÃO
1	010903	08	243	2074	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-36.600,00	ALTERAÇÃO
1	010902	08	242	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	269.300,00	ALTERAÇÃO
1	010902	08	242	2073	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-17.900,00	ALTERAÇÃO
1	010801	08	122	1002	05	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	ALTERAÇÃO
1	010801	08	122	2071	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-12.600,00	ALTERAÇÃO
1	010901	08	241	2072	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.300,00	ALTERAÇÃO
1	010901	08	241	2087	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	18.000,00	ALTERAÇÃO
1	010904	08	244	2075	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-244.000,00	ALTERAÇÃO
1	010903	08	243	2087	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-7.400,00	ALTERAÇÃO
1	010903	08	243	2074	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.000,00	ALTERAÇÃO
1	010902	08	242	2087	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-7.800,00	ALTERAÇÃO
1	010902	08	242	2073	05	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-11.200,00	ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRÁ
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0015 Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Efetivação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município; (1) manutenção da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais da rede pública, nos seguintes aspectos: estrutura física, folha de pagamento, aquisição de material permanente e demais necessidades para o pleno funcionamento dos serviços; (2) manutenção das atividades da Casa da Cidadania, órgão responsável pelo controle social das políticas públicas de cidadania, por meio dos Conselhos: de Assistência Social (CMAS), dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Direitos dos Idosos (CMDI), do Direito das Mulheres (CMDM), da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMCN) e da Juventude (COMJUVE); (3) manutenção de convênios com a rede privada (entidades) para a execução de serviços, dentro princípio constitucional de economicidade e por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

1	010901	08	241	2072	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.200,00	ALTERAÇÃO
1	010901	08	241	2087	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-17.300,00	ALTERAÇÃO
1	010904	08	244	2075	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-3.900,00	ALTERAÇÃO
1	010904	08	244	2087	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.700,00	ALTERAÇÃO
1	010903	08	243	2087	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-55.600,00	ALTERAÇÃO
1	010902	08	242	2087	02	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.400,00	

Programa: 0016 Agricultura e Abastecimento

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Fomentar políticas públicas que ajudem no desenvolvimento rural do município, bem como elaborar e desenvolver propostas de abastecimento e preservação ambiental

Ações

Ent.	Unid.Orc.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação	
1	011301	20	602	2080	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-13.900,00	ALTERAÇÃO
1	011301	20	601	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-49.700,00	ALTERAÇÃO
1	011301	20	601	2079	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-95.500,00	ALTERAÇÃO
1	011301	20	601	1032	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-29.700,00	ALTERAÇÃO
1	011301	26	782	2022	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-180.900,00	ALTERAÇÃO
1	011301	26	782	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.100,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-370.800,00	



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0017 Desenvolvimento Economico

Objetivo: Desenvolver ações públicas que incentivem o empreendedorismo dos investidores em Guaiará, gerando emprego e renda.
Incentivar e apoiar indústrias locais, bem como instalação de novas indústrias para estimular a atividade industrial.

Situação: ALTERAÇÃO

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	011201	23	334	2077	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-74.000,00	ALTERAÇÃO
1	011201	11	691	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-11.800,00	ALTERAÇÃO
1	011201	23	691	2078	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	88.300,00	ALTERAÇÃO
1	011201	23	691	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	52.100,00	ALTERAÇÃO
1	011201	23	695	2006	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-332.500,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-277.900,00	

Programa: 0018 Promoção da Cultura

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Propiciar condições efetivas para toda população de participar do desenvolvimento das formas de expressão que englobem tanto os processos de criação, produção e consumo de
Propiciar condições efetivas para toda população de participar do desenvolvimento

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010606	14	392	2063	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-23.900,00	ALTERAÇÃO
1	010606	14	392	2102	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	INCLUSÃO
1	010606	13	392	1002	01	00	4	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.000,00	ALTERAÇÃO
1	010606	13	392	2058	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-236.400,00	ALTERAÇÃO
1	010606	13	392	2062	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-54.400,00	ALTERAÇÃO
1	010606	14	392	2087	01	00	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	233.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-69.700,00	



MUNICÍPIO DE GUAÍARA
Av. Gabriel Garcia Leal, 676
48344014/0001-59

ANEXO - Relação de Alterações do PPA/LDO

Justificativa: Alteração no PPA para adequação das peças de planejamento

Programa: 0028 Educação Especial

Objetivo: Oferecer suporte e condições adequadas da oferta de ensino às pessoas com deficiência.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação	
1	010603	12	367	2087	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	298.000,00 ALTERAÇÃO	
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00	

Programa: 0030 Gestão Ambiental

Objetivo: Gestão de controle e preservação do meio ambiente.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação	
1	011302	18	542	2084	03	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.500,00 ALTERAÇÃO	
1	011302	18	542	1027	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.900,00 ALTERAÇÃO	
1	011302	18	542	2081	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-121.800,00 ALTERAÇÃO	
1	011302	18	542	2084	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	36.300,00 ALTERAÇÃO	
1	011302	18	542	2018	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-214.300,00 ALTERAÇÃO	
1	010702	18	542	2099	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	64.400,00 ALTERAÇÃO	
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-242.800,00	

Programa: 0031 Controle Interno

Objetivo: O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados confiáveis e ajudar a administração.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	Situação
1	010101	04	124	2060	01	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	241.300,00 ALTERAÇÃO
1	010101	04	124	1002	01	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-3.000,00 ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.300,00	



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 05 de outubro de 2020.

Ofício nº 379/2020

Referência: Projeto de Lei nº 50/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

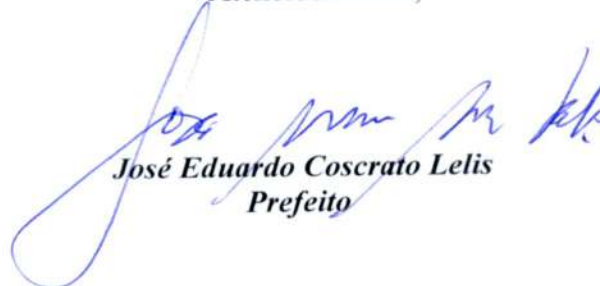
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal de Guairá, o Projeto de Lei nº 50/2020, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014.

A alteração da Lei em questão se deve a necessidade de ajustes ao corpo da lei visando sua adequação ao contexto atual do Município de Guairá em relação à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, diante dos apontamentos feitos pelo Ministério Público – Processo nº: 14.0272.0000509/2020-3.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP*

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guaíra/SP, 02 de julho de 2020.

Ofício nº 246/2020-PJGuaíra
Inquérito Civil nº 14.0272.0000509/2020-3 – Patrimônio Público
(Favor mencionar estas referências na resposta)

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e com o intuito de instruir o procedimento em epígrafe, notifico Vossa Excelência da instauração do presente Inquérito Civil para todos os fins legais e regulamentares (artigos 20 e 121, § 3, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo nº 664/2010), encaminhando cópia da portaria de instauração para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas e documentos ou indicar provas sobre os fatos tratados (artigo 75 do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

DIEGO ANTÔNIO BISCO LELIS
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
Prefeito Municipal
Guaíra/SP



Documento assinado eletronicamente por **Rafael dos Santos Sampaio, Oficial de Promotoria**, em 02/07/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antonio Bisco Lelis, Promotor de Justiça**, em 02/07/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0853389** e o código CRC **02E81AE0**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE GUAÍRA/SP

INVESTIGADOS: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL; Prefeitura Municipal de Guaíra/SP; José Eduardo Coscrato Lelis.

OBJETO: Apurar a ocorrência de prejuízos ao erário e/ou a prática de atos de improbidade administrativa decorrentes do expediente conhecido como “encontro de contas” por parte da empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, com a possível participação, ainda que por omissão, de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Guaíra.

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a iluminação pública constitui serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual (Art. 2º, inciso XXXIX, da REN-ANEEL 414/2010);

CONSIDERANDO que os Municípios e o Distrito Federal podem instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP ou COSIP, observado o disposto no art. 150, I e III (artigo 149-A da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que segundo o parágrafo único do artigo 149-A da Constituição Federal, é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que uma vez exercida esta faculdade pelos Municípios de forma legítima, não pode a concessionária de distribuição se opor (Parecer da Procuradoria Federal da ANEEL nº 0580/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU, de 26/11/2013, SIC nº 48.516.006268/2013-00);

CONSIDERANDO que as empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública podem ser constituídas como responsáveis tributárias pela arrecadação da CIP (ou COSIP), pois possuem um liame jurídico com o fato gerador deste tributo, que é o fato da cobrança ser realizada por meio da fatura de energia, podendo ser eleitas como substitutas tributárias da CIP/COSIP caso os detentores da competência tributária assim determinem em lei (TJ/SP: *Rec. Apelação 1005388-05.2015.8.26.0562*; *Parecer da Procuradoria Federal da ANEEL nº 00322/2016/PFANEEL/PGF/AGU, de 27/06/2016, SIC nº 48554.001545/2016-79*);

CONSIDERANDO que a prática do expediente conhecido como “encontro de contas”, consistente na compensação dos créditos tributários arrecadados com a CIP/COSIP pela empresa concessionária, mediante retenção de valores correspondentes aos custos do serviço de iluminação pública, se realizado sem previsão legal e sem observância de uma série de

requisitos, representa afronta a dispositivos de direito financeiro e orçamentário, especialmente os arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo resultar prejuízos ao erário e caracterizar ato de improbidade administrativa (*Parecer da Procuradoria Federal da ANEEL nº 00279/2016/PFANEEL/PGF/AGU, de 03/06/2016, SIC nº 48536.003300/2016-02*);

CONSIDERANDO que, segundo informações preliminarmente colhidas pelo Ministério Público junto à Prefeitura local, não há (ou há insuficiente) sistema de aferição e controle dos recursos despendidos pela municipalidade com consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública, de modo que o valor das faturas mensais tem sido fixado de maneira unilateral pela empresa concessionária, sem que, para tanto, sejam utilizados equipamentos para medição do consumo real de energia nos espaços públicos onde tal medição é possível, ou, onde a medição for impossível, sem que sejam estabelecidos parâmetros objetivos e claros para determinação/estimativa do consumo mensal, consoante orientações técnicas/normativas fornecidas pela ANEEL[1].

CONSIDERANDO que tendo o Município de Guaíra implantado a CIP/COSIP por meio da Lei Municipal n. 2.677/2014, bem como instituído a empresa concessionária Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL como substituta tributária para arrecadação do referido tributo, e tendo o Ministério Público constatado que a concessionária de energia elétrica CPFL vem se utilizando do expediente conhecido como "encontro de contas" sem que exista autorização legislativa para tanto, situação esta que, além de ilegal, pode resultar prejuízos ao erário, conforme acima exposto;

CONSIDERANDO que tal conduta, se comprovada, fere os princípios da administração pública, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa previstos nos artigos 10, inciso IX, e 11, *caput* da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras condutas previstas em outros dispositivos da referida lei;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação reparatória de danos e/ou de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos acima e a necessidade de que sejam imediatamente cessadas as condutas lesivas, sem prejuízo da continuidade das apurações e da eventual e futura promoção das responsabilidades cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se, rubrique-se e numere-se a documentação acostada à presente portaria de instauração de Inquérito Civil;
2. Registre-se no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, fazendo constar como investigados: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, Prefeitura Municipal de Guaíra/SP e José Eduardo Coscrato Lelis; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREJUÍZO AO ERÁRIO e VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS; o assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS PÚBLICOS;

3. Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010.
4. Não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se aos investigados, via ofício, com cópia da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 e ss. do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010).
5. Encaminhe-se ao Prefeito Municipal a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** expedida por esta Promotoria para que adote as providências nela relacionadas, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa
6. Aguarde-se o prazo consignado na recomendação administrativa. Decorrido, tornem conclusos para análise e deliberações;
7. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado o(a) Oficial de Promotoria lotado(a) nesta unidade para secretariar os trabalhos.

Guaíra/SP, 02 de julho de 2020.

DIEGO ANTÔNIO BISCO LELIS
Promotor de Justiça

[1] Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL. Disponível em:
<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2010414.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael dos Santos Sampaio, Oficial de Promotoria**, em 02/07/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antonio Bisco Lelis, Promotor de Justiça**, em 02/07/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0853064** e o código CRC **C0A81D68**.

Assunto: **Encaminha Ofícios 246/2020 e 248/2020 - PJGuaíra**
De: Promotoria de Justiça de Guaira <pjguaira@mpsp.mp.br>
Para: Sec. Geral Guaíra <secretaria@guaira.sp.gov.br>
Data: 02/07/2020 16:24



- Ofício 246-2020 - PJGuaíra.pdf (~238 KB)
- Ofício 248-2020 - PJGuaíra.pdf (~234 KB)

Boa tarde, Prezado (a),

De ordem do Exmo. Dr. Diego Antônio Bisco Lelis, Promotor de Justiça, encaminho os Ofícios nº 246/2020 e 248/2020, bem como seus respectivos anexos, totalizando 8 (oito) laudas.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Rafael dos Santos Sampaio
Oficial de Promotoria I

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAÍRA

Avenida Dezanete, nº 414 - Centro

Guaíra/SP - CEP: 14790-000

Tel: (17) 3331-4662 (*indisponível por tempo indeterminado*)

pjguaira@mpsp.mp.br

OBS: Diante do estabelecimento de normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como adoção do regime de teletrabalho durante o horário de expediente para todos membros, servidores e estagiários do Ministério Público (Resolução nº 1.199/2020-PGJ), as respostas de ofícios deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio digital, informamos, ainda, que o atendimento pelos servidores do Ministério Público será feito exclusivamente através do e-mail acima indicado, das segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 19:00 horas.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guaíra/SP, 02 de julho de 2020.

Ofício nº 248/2020-PJGuaíra
IC nº 14.0272.0000509/2020-3 – Patrimônio Público
(Favor mencionar estas referências na resposta)

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e com o intuito de instruir o procedimento em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação Administrativa em anexo, para que sejam observadas as orientações ali elencadas.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

DIEGO ANTÔNIO BISCO LELIS
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
Prefeito Municipal
Guaíra/SP



Documento assinado eletronicamente por **Rafael dos Santos Sampaio, Oficial de Promotoria**, em 02/07/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antonio Bisco Lelis, Promotor de Justiça**, em 02/07/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0854484** e o código CRC **99C97855**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA – SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 509/2020

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a iluminação pública constitui serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual (Art. 2º, inciso XXXIX, da REN-ANEEL 414/2010);

CONSIDERANDO que os Municípios e o Distrito Federal podem instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP ou COSIP, observado o disposto no art. 150, I e III (artigo 149-A da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que segundo o parágrafo único do artigo 149-A da Constituição Federal, é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que uma vez exercida esta faculdade pelos Municípios de forma legítima, não pode a concessionária de distribuição se opor (Parecer da Procuradoria Federal da ANEEL nº 0580/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU, de 26/11/2013, SIC nº 48.516.006268/2013-00);

CONSIDERANDO que as empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública podem ser constituídas como responsáveis tributárias pela arrecadação da CIP (ou COSIP), pois possuem um liame jurídico com o fato gerador deste tributo, que é o fato da cobrança ser realizada por meio da fatura de energia, podendo ser eleitas como substitutas tributárias da CIP/COSIP caso os detentores da competência tributária assim determinem em lei (TJ/SP: Rec. Apelação 1005388-05.2015.8.26.0562; Parecer da Procuradoria

Federal da ANEEL nº 00322/2016/PFANEEL/PGF/AGU, de 27/06/2016, SIC nº 48554.001545/2016-79);

CONSIDERANDO que a prática do expediente conhecido como "encontro de contas", consistente na compensação dos créditos tributários arrecadados com a CIP/COSIP pela empresa concessionária, mediante retenção de valores correspondentes aos custos do serviço de iluminação pública, se realizado sem previsão legal e sem observância de uma série de requisitos, representa afronta a dispositivos de direito financeiro e orçamentário, especialmente os arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo resultar prejuízos ao erário e caracterizar ato de improbidade administrativa (*Parecer da Procuradoria Federal da ANEEL nº 00279/2016/PFANEEL/PGF/AGU, de 03/06/2016, SIC nº 48536.003300/2016-02*);

CONSIDERANDO que, segundo informações colhidas pelo Ministério Público junto à Prefeitura local, não há (ou há insuficiente) sistema de aferição e controle dos recursos despendidos pela municipalidade com consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública, de modo que o valor das faturas mensais tem sido fixado de maneira unilateral pela empresa concessionária, sem que, para tanto, sejam utilizados equipamentos para medição do consumo real de energia nos espaços públicos onde tal medição é possível, ou, onde a medição for impossível, sem que sejam estabelecidos parâmetros objetivos e claros para determinação/estimativa do consumo mensal, consoante orientações técnicas/normativas fornecidas pela ANEEL[1].

CONSIDERANDO que tendo o Município de Guaíra implantado a CIP/COSIP por meio da Lei Municipal n. 2.677/2014, bem como instituído a empresa concessionária Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL como substituta tributária para arrecadação do referido tributo, e tendo o Ministério Público constatado que a concessionária de energia elétrica (nome da empresa) vem se utilizando do expediente conhecido como "encontro de contas" sem que exista autorização legislativa para tanto, situação esta que, além de ilegal, pode resultar prejuízos ao erário, conforme acima exposto;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos e agentes privados envolvidos em tais fatos, expedir a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA** para que adote as seguintes providências:

a) Notifique a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica para que cesse imediatamente a prática do expediente conhecido como "encontro de contas", até que tal prática seja prevista e autorizada por lei municipal, bem como devidamente regulamentada, devendo os valores arrecadados da CIP/COSIP ser imediatamente e integralmente repassados aos cofres públicos municipais;

b) Havendo interesse pelo município, adote as providências necessárias para alteração da Lei Municipal que instituiu a CIP/COSIP e sua regulamentação, de forma a permitir especificamente a compensação tributária tratada nesta Recomendação, cuidando para que, neste caso, sejam integralmente observadas as normas de direito financeiro/orçamentário acima mencionadas, fazendo cessar, ao mesmo tempo, qualquer autorização eventualmente concedida para firmar contrato (ou convênio) para esta arrecadação;

b.1) Em sendo utilizada a faculdade contida neste item, atentar para que o projeto de lei modificativo preveja e estabeleça prazo máximo para que a concessionária, na qualidade de sujeito passivo da obrigação, recolha o tributo aos cofres públicos municipais, sob pena de incidência de juros e multa, bem como para que a retenção de valores pela concessionária

somente seja feita após prévia e expressa autorização do agente público responsável pelo setor/departamento financeiro;

c) Designe servidor e/ou equipe de servidores para desempenhar as funções de aferição, controle e fiscalização quanto à liberação (autorização) para pagamento das faturas de energia elétrica relativas à iluminação pública, solicitando junto à concessionária de distribuição a memória de cálculo com a composição para apuração do consumo efetuado por estimativa de todas as unidades consumidoras que se encontrem sem medição;

Para o cumprimento das providências ora recomendadas, o Ministério Público de SP fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da presente Recomendação, cabendo ao senhor Prefeito o encaminhamento de documentos que demonstrem o cabal atendimento do quanto contido neste documento, nos termos do artigo 8º, II e § 3º, da Lei Complementar nº 75/93.

Deverá ainda o senhor Prefeito conferir ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e na imprensa local, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no mesmo prazo acima assinalado.

Fica, por fim, desde logo consignado que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), tudo sem prejuízo da continuidade das diligências para eventual comprovação de atos de improbidade administrativa, o que se dará no âmbito de competente Inquérito Civil.

Guaíra, 02 de julho de 2020.

DIEGO ANTÔNIO BISCO LELIS
Promotor de Justiça

[1] Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL. Disponível em:
<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2010414.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael dos Santos Sampaio, Oficial de Promotoria**, em 02/07/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antonio Bisco Lelis, Promotor de Justiça**, em 02/07/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0854512** e o código CRC **7C7E0C85**.

Assunto: **Encaminha Ofícios 246/2020 e 248/2020 - PJGuaíra**
De: Promotoria de Justiça de Guaira <pjguaira@mpsp.mp.br>
Para: Sec. Geral Guaíra <secretaria@guaira.sp.gov.br>
Data: 02/07/2020 16:24



- Ofício 246-2020 - PJGuaíra.pdf (~238 KB)
- Ofício 248-2020 - PJGuaíra.pdf (~234 KB)

Boa tarde, Prezado (a),

De ordem do Exmo. Dr. Diego Antônio Bisco Lelis, Promotor de Justiça, encaminho os Ofícios nº 246/2020 e 248/2020, bem como seus respectivos anexos, totalizando 8 (oito) laudas.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Rafael dos Santos Sampaio
Oficial de Promotoria I

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAÍRA

Avenida Dezesete, nº 414 - Centro

Guaíra/SP - CEP: 14790-000

Tel: (17) 3331-4662 (*indisponível por tempo indeterminado*)

pjguaira@mpsp.mp.br

OBS: Diante do estabelecimento de normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como adoção do regime de teletrabalho durante o horário de expediente para todos membros, servidores e estagiários do Ministério Público (Resolução nº 1.199/2020-PGJ), as respostas de ofícios deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio digital, informamos, ainda, que o atendimento pelos servidores do Ministério Público será feito exclusivamente através do e-mail acima indicado, das segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 19:00 horas.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, os §§ 2º ao 4º, passando o artigo contar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º. O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º. Fica o Município de Guairá autorizado a promover “encontro de contas”, consistente na compensação dos créditos tributários arrecadados com a CIP pela empresa concessionária, mediante retenção de valores correspondentes aos custos do serviço de iluminação pública, observadas as normas de direito financeiro/orçamentário;

§3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a concessionária, na qualidade de sujeito passivo da obrigação, deverá recolher o tributo aos cofres públicos municipais, sob pena de incidência de juros e multa;

§4º. A retenção de valores pela concessionária somente será feita após prévia e expressa autorização do servidor público responsável pelo setor/departamento financeiro;

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guairá, em 05 de outubro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000926/2020 E Data: 07/10/2020 Hora: 15:26

Processo PROJETO DE LEI Nº 50 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 08 de outubro de 2020.

Ofício nº 385/2020

Referência: Projeto de Lei nº 51/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

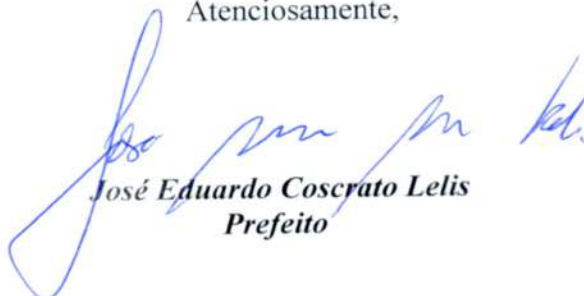
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal de Guairá, o Projeto de Lei nº 51/2020, que dispõe sobre autorização do recebimento de bem(s) imóvel(is) pelo Município, a título de doação”.

O projeto em pauta espera sustentar o desenvolvimento estrutural planejado no Município, de acordo com a aprovação do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana - Concidade.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000934/2020 E Data 08/10/2020 Hora: 16:08
Tipo de processo: Projeto de Lei nº 51 de 08 de outubro de 2020





PREFETURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GUAÍRA - Estado de São Paulo

Processo: 0100003977 / 2020

Nome: AELITON DOS SANTOS MARQUES E OUTRO

Assunto: SOLICITO A CONCESSÃO DA DOAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA PERIMETRAL ATÉ A RUA 02 DO BAIRRO PORTAL DO LAGO, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, MATRICULA N.20.353, CONFORME CROQUI ANEXO

Classificação: SOLICITAÇÃO, FAZ.

Protocolo 26/08/2020

Gabinete

Secretaria

Dep. Pessoal

Procuradoria

Tributação / Cadastro

Serv. Obras e Cultura

Serv. Educação e Cultura

Serv. Saúde e Assist. Social

Serv. Urbanos



FONE FIXO: (17) 3331-2115
CELULAR: (017) 9979-1748 OU (017) 99979 2921
ENDEREÇO: AV 13 Nº 0193 - CENTRO (04x06)
CIDADE: GUAÍRA - SP, CEP: 14790-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP

Ao Excelentíssimo Prefeito,
Jose Eduardo C. Lelis

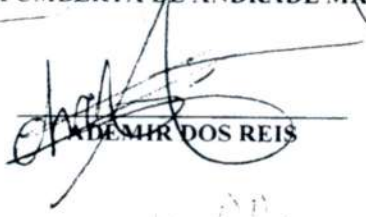
AÉLITON DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 16.785.932-8 e CPF n. 048.221.358-29, e sua esposa **FLAVIA UMBERTA DE ANDRADE MARQUES**, brasileira, empresaria, portadora da cédula de identidade n. 19.599.956-3 e CPF n. 183.313.428-10, casados no regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na cidade de Guaira-SP, Av. 31 n. 800 – Jardim Paranoá. 2) **ADEMIR DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 14.214.046-6 e CPF n. 066.601.658-51 e sua esposa **ALEXANDRA ROZA DOS REIS**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 19.232.116-X e CPF n. 201.639.398-02, casados no regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na cidade de Guaira-SP, na Av. 29 n. 27 – Residencial Thobias Landim, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão da doação do prolongamento da Avenida PERIMETRAL ate a Rua 02 do bairro Portal do Lago, no município de Guaira-SP. Matrícula n. 20.353,. Conforme croqui anexo.

Guaira-SP, 19 de Agosto de 2020.

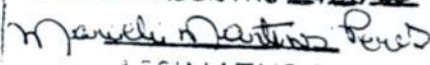
Nestes Termos
P. Deferimento


AÉLITON DOS SANTOS MARQUES


FLAVIA UMBERTA DE ANDRADE MARQUES


ADEMIR DOS REIS


ALEXANDRA ROZA DOS REIS

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
PROTOCOLO N.º 3977/2020
DATA DO REGISTRO 19/08/2020

ASSINATURA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza

OFICIAL

SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS E
ANEXOS
GUAÍRA - SP
LIVRO 19

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
20353

FOLHA
1

IMÓVEL: UM TERRENO, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Guaiúra/SP, designada Área Remanescente do Desmembramento Reis & Marques, com a Área de 32.821,909 metros quadrados, contendo a seguinte descrição: O perímetro tem início no ponto de divisa com Rua 02 com o lote 03 do Desmembramento, segue confrontando com a Rua 02 a distância de 37,52 m (trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Ademir Reis com rumo de 89° 10' 00" NE e distância de 14,32 m (quatorze metros e trinta e dois centímetros), daí segue a direita confrontando com Ademir Reis e Feris Jomã, com rumo 00° 50' 00" SE e distância de 71,83 m (setenta e um metros e oitenta e três centímetros), daí segue a esquerda confrontando com o lote 04 do Desmembramento com rumo 86° 12' 44" NE e distância de 49,00 m (quarenta e nove metros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo 00° 50' 00" SE e distância de 72,40 m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Alexandre de Souza Bernardes, com rumo 86° 12' 44" SE e distância de 57,87 m (cinquenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo de 40° 47' 16" SW e distância de 39,00 m (trinta e nove metros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 49° 12' 44" SE e distância de 98,00 m (noventa e oito metros), daí segue a esquerda confrontando com a Rodovia SP 425 com rumo 77° 55' 00" NE e distância de 9,58 m (nove metros e cinquenta e oito centímetros), daí segue a esquerda pelo leito do Córrego das Antas no seu sentido corrente, por uma extensão de 178,52 m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Campofert Com Repres. Ltda, com rumo de 44° 26' 00" NW e distância de 56,40 m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), daí segue a esquerda confrontando com o lote 01 do desmembramento com rumo 30° 12' 32" NE e distância de 63,47 m (sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontando com o lote 01 do desmembramento, Avenida Perimetral e Lotes da Quadra H do Bairro Portal do Lago com rumo 44° 26' 00" NW e distância de 150,56 m (cento e cinquenta metros e cinquenta e seis centímetros), daí segue a esquerda confrontando com o lote 03 do Desmembramento, com rumo 45° 34' 00" SW e distância de 25,83 m (vinte e cinco metros e oitenta e três centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo 44° 26' 00" NW e distância de 43,06 m (quarenta e três metros e seis centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 86° 12' 44" SW e distância de 20,24 m (vinte metros e vinte e quatro centímetros), daí segue a direita com curvade raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 19,38 m (dezenove metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o marco de partida, fechando assim o perímetro, totalizando área igual a 32.821,909 Mts.2 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e um metros, novecentos e nove centímetros quadrados). CADASTRO MUNICIPAL nº 000012059. PROPRIETÁRIOS: 1) - AÉLITON DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº16.785.932-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº048.221.358-29 , e sua esposa FLÁVIA UMBERTA DE ANDRADE MARQUES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº19.599.956-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº183.313.428- /

-(Continua no Verso)...

MATRÍCULA

20353

FOLHA

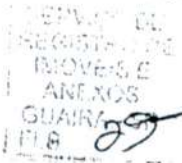
1

10, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Guaíra/SP, na Avenida 31, nº 800, Bairro Jardim Paranoá e; 2 -) ADEMIR DOS REIS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.214.046-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.601.658-51 e sua esposa ALEXANDRA ROZA DOS REIS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 19.232.116-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 201.639.398-02, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Guaíra/SP, na Avenida 29, nº 27, Bairro Residencial Thobias Landim. TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 1 da Matrícula nº 12970 (de 11.05.2004) deste cartório. Guaíra, 27 de Dezembro de 2016. O Substº Oficial *[Assinatura]*



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza
OFICIAL



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 20353, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão CERTIFICO MAIS que até a presente data, sobre o imóvel objeto desta matrícula não pesam ações reais ou pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais. Guaira-SP, 10 de agosto de 2020 .
Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.


GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial.....	R\$	32,97
Ao Estado.....	R\$	9,37
Ao IPESP.....	R\$	6,41
Ao Reg. Civil.....	R\$	1,74
Ao Trib. Just.....	R\$	2,26
Ao Municipio.....	R\$	0,99
Ao Min. Púb.....	R\$	1,58
Total.....	R\$	55,32

Pedido de certidão nº: 22500

Controle:



87837

Página: 0003/0003



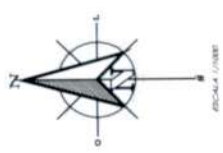
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1146863C30000000038217204





**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
AMPLIAÇÃO E PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA**

FORMA ÚNICA

Lugar: terreno entre a Rua 02 e Av. Perimetral do Bairro Portal do Lago, Cláudio / S.P.
Propriedade: Área Remanescente do Desmembramento Reis & Marques.
Proprietários: Adelfon dos Santos Marques e Ademir dos Reis.
 Matrícula nº: 20020
 Cadastro Municipal nº: 0007298

Item	Quantidade	Valor
1. Desmembramento	3,34000	3.340,00
2. Ampliação e Prolongamento de Via Pública	24,12000	24.120,00
Total	27,46000	27.460,00

Proj. Civil: Luiz Soares de Brito
 CREA-SP 068.964.9-0
Proj. Eng.º: Adelfon dos Santos Marques
 CPF 048.227.288-99
Proj. Eng.º: Ademir dos Reis
 CPF 048.227.288-99

vide projeto

APROVAÇÃO

GRÊMIO LITERÁRIO DE GUAIRA/SP
 "SEDE CAMPESTRE"



BAIRRO "PORTAL DO LAGO"

FAZENDA "ANTAS"

Represa

Represa

EMPRESAS

EMPRESAS

EMPRESAS

EMPRESAS

PROPRIEDADE
ALEXANDRE DE SOUZA BERNARDES

DISTRITO INDUSTRIAL II

ENTRADA PRINCIPAL
DE GUAIRA/SP

BAIRROS

**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E****MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE**
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONCIDADE - CONSELHO
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE GUAÍRA,
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.****ATA Nº 30**

ASSUNTOS EM PAUTA: 1. Doação sem ônus e sem encargos ao Município de Guairá-SP, das Áreas de Aeliton dos Santos Marques e Outro e José Vicente Lopes do Nascimento.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de 2020, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, no auditório do Ganha Tempo “Antonio de Jesus Marques”, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá – CONCIDADE, constituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2.798 de 03 de julho de 2017 e Decreto Municipal nº 5.080 de 19 de fevereiro de 2018, sob a presidência interina de Carlos Roberto Rosa Destri, conselheiros e convidados conforme listas de presença, deu-se início os trabalhos da reunião. Inicialmente o senhor presidente saudou e agradeceu a todos pela presença, em seguida dispensou a leitura da Ata da reunião anterior; colocou em discussão os dois projetos relacionados a pauta, sendo a doação de terra para o Município de Guairá, sem ônus, o primeiro denominada como Maria Peregrina (Matrícula n.º(s) 20 279/20 278) representado por José Vicente Lopes do Nascimento, o segundo refere-se ao prolongamento da Avenida Perimetral até a Rua 02 do Bairro Portal do Lago (Matrícula n.º 20 353), representado por Aeliton dos Santos Marques e Outro. Os conselheiros iniciaram uma breve discussão da matéria, indagando quanto a responsabilidade da infra-estrutura das áreas, (sarjeta, asfalto, iluminação de LED, etc.); quanto aos custos financeiros para o poder público; o Dr. Éder esclareceu que não haveriam custos para o poder público, e, que os mesmos seriam de responsabilidade integral dos responsáveis pela doação, por unanimidade, consignaram na presente Ata, que ambos os doadores, futuramente no caso de desmembramento ou loteamento, deverão seguir todos os termos previstos no Artigo 25, da Lei do Uso do Solo, para a respectiva liberação; encerrado a discussão, colocaram a pauta em votação, sendo os dois projetos aprovados por unanimidade. Em seguida o Conselheiro Lincon pediu permissão do senhor presidente e demais conselheiros presentes, para se pronunciar em relação à Rua Perimetral do bairro Jardim Eldorado, que faz divisa com o

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br



Condomínio Tobias Landim, e, há anos está sem asfalto, relatou que no local existem duas residências, as quais não tiveram as suas frentes asfaltadas, e, que os moradores dessas residências estão passando por sérios problemas, recomendando que o assunto fosse indicado para a pauta das próximas reuniões do Concidade. Sugeriu que fosse apurado a falha, e, de quem seria a responsabilidade, seja ela, da Prefeitura, do Condomínio Tobias Landim, ou, do loteamento Eldorado a época, cobrando uma solução definitiva do responsável, ou, dos responsáveis; em seguida, o Dr. Éder pediu a palavra, com a anuência do senhor presidente e demais conselheiros presentes, ficou resolvido que todos os conselheiros serão notificados e cientificados que, a contar da próxima reunião ordinária serão computados os números de faltas dos conselheiros, e, aquele que tiver mais de três faltas serão excluídos do conselho; o senhor presidente finalizou comentando que é de fundamental importância cumprir o estatuto do conselho, cobrando a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o presidente interino Carlos Roberto Rosa Destri deu por encerrada a reunião, na qual eu, Evandro da Silva Barros, secretário executivo, lavei a presente ata, que foi encaminhada via e-mail a todos os conselheiros, em reunião posterior aprovada e segue assinada.

Carlos Roberto Rosa Destri
Presidente em exercício

Evandro da Silva Barros
Secretário Executivo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza o recebimento de bem(s) imóvel(is) pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Município de Guairá autorizado a receber, por doação sem ônus para o donatário, parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação do prolongamento da Rua 02 no bairro Portal do Lago, nos seguintes termos:

1. ÁREA ATUAL

Matrícula: 20.353

Imóvel: **Urbano.**

Local: **Entre Rua 02 e Av. Perimetral – Bairro Portal do Lago - Guairá / SP.**

Proprietários: **Aéliton dos Santos Marques e Ademir dos Reis.**

Um Terreno Irregular (Gleba), situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Guairá/SP., designada Área Remanescente do Desmembramento Reis & Marques, com a Área de 32.821,909 metros quadrados, contendo a seguinte descrição: O perímetro tem início no ponto de divisa da Rua 02 com o Lote 03 do Desmembramento, segue confrontando com a Rua 02 a distância de 37,52 m (trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Ademir dos Reis com rumo de 89°10'00" NE e distância de 14,32 m (quatorze metros e trinta e dois centímetros), daí segue a direita confrontando com Ademir dos Reis e Feris Jomãa, com rumo 00°50'00" SE e distância de 71,83 m (setenta e um metros e oitenta e três centímetros), daí segue a esquerda confrontando com lote 04 do desmembramento com rumo 86°12'44" NE e distância de 49,00 m (quarente e nove metros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo 00°50'00" SE e distância de 72,40 m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Alexandre de Souza Bernardes, com rumo 86°12'44" SE e distância de 57,87 m



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



(cinquenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo de $40^{\circ}47'16''$ SW e distância de 39,00 m (trinta e nove metros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo $49^{\circ}12'44''$ SE e distância de 98,00 m (noventa e oito metros), daí segue a esquerda confrontando com a Rodovia SP 425 com Rumo $77^{\circ}55'00''$ NE e distância de 9,58 m (nove metros e cinquenta e oito centímetros), daí segue a esquerda pela área úmida do Córrego das Antas no sentido montante à jusante, por uma extensão de 178,52 m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 1 do Bairro Portal do lago (Antiga Campofert Com. Repres. Ltda.) com rumo de $44^{\circ}26'00''$ NW e distância de 56,40 m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), daí segue a esquerda confrontando com o lote 01 do Desmembramento com rumo $30^{\circ}12'32''$ NE e distância de 63,47 m (sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros), daí segue a direita confrontando com Lote 01 do Desmembramento, Avenida Perimetral e lotes da quadra H do Bairro Portal do Lago com rumo $44^{\circ}26'32''$ NW e distância de 150,56 m (cento e cinquenta metros e cinquenta e seis centímetro), daí segue a esquerda confrontando com o Lote 03 do Desmembramento, com rumo $45^{\circ}34'00''$ SW e distância de 25,83 m (vinte e cinco metros e oitenta e três centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo $44^{\circ}26'00''$ NW e distância de 43,06 m (quarenta e três metros e seis centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo $86^{\circ}12'44''$ SW e distância de 20,24 m (vinte metros e vinte e quatro centímetros), daí segue a direita em curva de raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 19,38 m (dezenove metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o marco de partida, fechando assim o perímetro, totalizando **Área igual a 32.821,909 m²** (trinta e dois mil e oitocentos e vinte um metros e novecentos e nove centímetros quadrados). CADASTRO MUNICIPAL nº 000012059.

2. **ÁREA A SER DOADA:**

Um Terreno Irregular, designado para Ampliação e Prolongamento de Via Pública, contendo a seguinte descrição: O perímetro tem início no ponto de divisa da Rua 02 com o Lote 03 do Desmembramento, segue confrontando com a Rua 02 a distância de 37,52 m (trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Ademir dos Reis e Remanescente "B" com rumo de $89^{\circ}10'00''$ NE e distância de 41,78 m (quarenta e um metros e setenta e oito centímetros), daí segue a direita confrontando com Remanescente "B" em curva com



raio de 9,00 m (nove metros) e distância 7,09 m (sete metros e nove centímetros), daí segue em concordância à curva com a mesma confrontação com rumo 44°26'32" SE e distância de 17,77 m (dezessete metros e setenta e sete centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 7,10 m (sete metros e dez centímetros), daí segue em concordância com a curva com a mesma confrontação com rumo 00°50'00" SE e distância de 30,77 m (trinta metros e setenta e sete centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 90°50'00" SE e distância de 13,00 m (treze metros), daí segue a esquerda em curva para direita com a mesma confrontação em raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 21,17 m (vinte e um metros e dezessete centímetros), daí segue em concordância à curva com a mesma confrontação com rumo 44°26'32" SE e distância de 70,72 m (setenta metros e setenta e dois centímetro), daí segue a direita com a mesma confrontação em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 44°26'32" SE e distância de 13,00 m (treze metros), daí segue a esquerda com rumo 45°73'68" NE e distância de 16,22 m (dezesseis metros e vinte e dois centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 28°77'87" NE e distância de 32,19 m (trinta e dois metros e dezenove centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Avenida Perimetral do Bairro Portal do Lago com rumo de 44°26'32" NW e distância de 13,31 m (treze metros e trinta e um centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Remanescente "A" com rumo 45°73'68" SW e distância de 14,36 m (quatorze metros e trinta e seis centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 16,58 m (dezesseis metros e cinquenta e oito centímetros), daí segue em concordância à curva confrontando com Remanescente "A" e Lote 03 do Desmembramento com rumo 44°26'32" NW e distância de 135,49 m (cento e trinta e cinco metros e quarenta e nove centímetros), daí segue a esquerda confrontando com Lote 03 do Desmembramento com rumo 86°12'44" SW e distância de 20,24 m (vinte metros e vinte e quatro centímetros), daí segue a direita em curva de raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 19,38 m (dezenove metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o marco de partida, fechando assim o perímetro, totalizando **Área igual a 3.684,09 m²** (três mil e seiscentos e oitenta e quatro metros e nove centímetros quadrados).



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



3. **ÁREA REMANESCENTE "A":**

Um Terreno Irregular, designado Remanescente "A", contendo a seguinte descrição: O perímetro tem início no ponto de divisa da Avenida Perimetral com lote nº 199 da quadra H do Bairro Portal do Lago, segue confrontando com Desmembramento para Ampliação e Prolongamento de via pública com rumo $45^{\circ}73'68''$ SW e distância de 14,36 m (quatorze metros e trinta e seis centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 16,58 m (dezesseis metros e cinquenta e oito centímetros), daí segue em concordância à curva com a mesma confrontação $44^{\circ}26'32''$ NW e distância de 92,43 m (noventa e dois metros e quarenta e três centímetros), daí segue a direita confrontando com o Lote 03 do Desmembramento, com rumo $45^{\circ}34'00''$ NE e distância de 25,83 m (vinte e cinco metros e oitenta e três centímetros), daí segue a direita confrontando com lotes da quadra H do Bairro Portal do Lago com rumo $44^{\circ}26'00''$ SE e distância de 97,25 m (noventa e sete metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o marco de partida, fechando assim o perímetro, totalizando **Área igual a 2.511,97 m²** (dois mil e quinhentos e onze metros e noventa e sete centímetros quadrados).

4. **ÁREA REMANESCENTE "B":**

Um Terreno Irregular, designado Remanescente "B", contendo a seguinte descrição: O perímetro tem início no ponto de divisa com Propriedade de Ademir dos Reis e Desmembramento para Ampliação e Prolongamento de via pública, segue confrontado com Desmembramento para Ampliação e Prolongamento de via pública com rumo de $89^{\circ}10'00''$ NE e distância de 27,46 m (vinte e sete metros e quarenta e seis centímetros), daí segue a direita confrontando com Desmembramento para Ampliação e Prolongamento de via pública em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância 7,09 m (sete metros e nove centímetros), daí segue em concordância à curva com a mesma confrontação com rumo $44^{\circ}26'32''$ SE e distância de 17,77 m (dezessete metros e setenta e sete centímetros), daí segue a direita com a mesma confrontação em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 7,10 m (sete metros e dez centímetros), daí segue em concordância com a curva com a mesma confrontação com rumo $00^{\circ}50'00''$ SE e distância de 30,77 m (trinta metros e setenta e sete centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo $90^{\circ}50'00''$ SE e distância de 13,00 m (treze metros), daí segue a esquerda em curva para direita com a



mesma confrontação em raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 21,17 m (vinte e um metros e dezessete centímetros), daí segue em concordância à curva com a mesma confrontação com rumo 44°26'32" SE e distância de 70,72 m (setenta metros e setenta e dois centímetro), daí segue a direita com a mesma confrontação em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 44°26'32" SE e distância de 13,00 m (treze metros), daí segue a esquerda com rumo 45°73'68" NE e distância de 16,22 m (dezesseis metros e vinte e dois centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 28°77'87" NE e distância de 32,19 m (trinta e dois metros e dezenove centímetros), daí segue a direita confrontando com Lote 01 do Desmembramento com rumo 44°26'32" SE e distância de 40,00 m (quarenta metros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 30°12'32" NE e distância 63,47 m (sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros), daí segue a direita confrontando com Área Verde 1 do Bairro Portal do Lago (Antiga Campofert Com. Repres. Ltda.) com rumo 44°26'00" SE e distância de 56,40 m (Cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), daí segue a direita pela área úmida do Córrego das Antas no seu sentido jusante à montante, por uma extensão de 178,52 m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), daí segue a direita confrontando com a Rodovia SP 425 com Rumo 77°55'00" SW e distância de 9,58 m (nove metros e cinquenta e oito centímetros), daí segue a direita confrontando com Alexandre de Souza Bernardes com rumo de 49°12'44" NW e distância de 98,00 m (noventa e oito metros), daí segue a direita com a mesma confrontação com rumo de 40°47'16" NE e distância de 39,00 m (trinta e nove metros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com o rumo 86°12'44" SW e distância de 57,87 m (cinquenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), daí segue a direita confrontando com Lote 04 do Desmembramento com rumo de 00°50'00" NW e distância de 72,40 m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), daí segue a esquerda com a mesma confrontação com rumo 86°12'44" SW e distância de 49,00 m (quarenta e nove metros), daí segue a direita confrontando com Ademir dos Reis e Feris Jomãa com rumo 00°50'00" NW e distância de 71,83 m (setenta e um e oitenta e três centímetros), até encontrar o marco de partida, fechando assim o perímetro, totalizando **Área igual a 26.625,849 m²** (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco metros e oitocentos e quarenta e nove centímetros quadrados).



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 2º. Competirá ao Doador os ônus, no que couber, das obrigações firmadas pela Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e suas alterações, em especial, os constantes do art. 25 da mesma:

Artigo 25 - São de responsabilidade do empreendedor as obras e instalações de:

I - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos;

II - Guias, sarjetas e sistema de drenagem pluvial;

III - Sistema de abastecimento de água;

IV - Sistema de esgotamento sanitário;

V - Pavimentação de vias de circulação;

VI - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado;

VII - Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias de LED eficiência de 150 lm/W e potência mínima de 75 W.

VIII - Terraplenagem de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem plana e com cotas de no mínimo 20 cm acima do greide da rua acabada.

IX - Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;

X - Realizar as calçadas em todo loteamento;

XI - Realizar a sinalização viária vertical e horizontal de trânsito;

XII - Colocação de hidrantes públicos com raio de abrangência máxima de 300 m;

§1º. As obras de execução dos serviços previstos no *caput* deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e finalizada no prazo máximo de 01 (um) ano, após o início da obra, sob pena de reversão da doação;

§2º. Não havendo o cumprimento das obrigações e, existindo a reversão da doação, não terá os Doadores direito a retenção ou indenização;



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br




§3º. No caso de possível desmembramento, os Doadores, somente poderá comercializar os lotes após o cumprimento das obrigações constantes na presente lei;

Art. 3º. As despesas referentes ao recolhimento de tributos, custas com lavratura de escritura, de abertura de matrícula e outras relacionadas a doação, correrão às expensas dos Doadores;

Parágrafo único. A paralização ou morosidade nos atos de doação, ensejara na reversão da doação, nos termos retro dispostos;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Guairá-SP., 08 de outubro de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 21 de outubro de 2020.

Ofício nº 404/2020

Referência: Projeto de Lei nº 53/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 306.259,84 (trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação utilização dos recursos recebidos através da Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 306.259,84 distribuídos as seguintes dotações:

010606	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
833	13.392.0018.2062.0000 Encargos com Promocoos Civicas e Culturais	231.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC	
835	13.392.0018.2062.0000 Encargos com Promocoos Civicas e Culturais	25.259,84
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC	
836	13.392.0018.2062.0000 Encargos com Promocoos Civicas e Culturais	50.000,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 306.259,84

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 21 de outubro de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito